



Altera os artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, que cria no Município de Mauá a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.858/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O § 1º do artigo 11 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será exercida conforme dispor o seu regimento interno.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica compete:

- I - promover a cidadania da população afrodescendente e a equidade nas relações sociais na forma de assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;
- II - promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidades para o povo afrodescendente e indígena;
- III - promover e desenvolver estudos, pesquisas, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- IV - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade Mauaense;
- V - fiscalizar, monitorar e avaliar se as políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mauá estão comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvimento de ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
- VI - propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- VII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra os afrodescendentes na esfera municipal, estadual, federal e internacional;
- VIII - participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;



- IX - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral;
- X - contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente por meio de ações voltadas para a sua capacitação;
- XI - encaminhar ao Poder Executivo denúncias e informações de atos discriminatórios, para fiscalização e adoção de providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes, no que se refere à esfera administrativa;
- XII - encaminhar aos órgãos competentes denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providências;
- XIII - acolher as denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências;
- XIV - garantir a promoção da igualdade racial em celebrações de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município;
- XV - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente, indígenas e ciganos;
- XVI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do afrodescendente, dos indígenas e demais etnias na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Mauá;
- XVII - manter articulação permanente com organização do movimento afrodescendente;
- XVIII - ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do afrodescendente no mercado de trabalho e instituições educacionais públicas e privadas;
- XIX - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população afrodescendente nos bens produzidos pela sociedade;
- XX - organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas à discussão e elaboração de Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;
- XXI - elaborar seu Regimento Interno para o funcionamento do Conselho;
- XXII - elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial."(NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I – 06 (seis) representantes da Administração Pública e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:
  - a) 01(um) representante da Secretaria de Educação;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, entidades, movimentos e associações que atuem na promoção da igualdade racial e étnica no município e seus respectivos suplentes.
- III – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Legislativo.



## LEI Nº 6.225, DE 3 DE JUNHO DE 2024

3/3

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros titulares e os suplentes, não havendo remuneração, considerando-se o seu exercício de relevância pública.

§ 2º A representação da sociedade civil será obtida por meio de eleição em evento realizado especificamente para este fim, em que participem entidades, grupos, movimentos e associações cadastradas na Divisão de Promoção da Igualdade Racial, e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial e étnica.

§ 3º A convocação para o processo eleitoral ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes do evento e deverá ser publicada na imprensa oficial."(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de junho de 2024.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE  
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

er/